



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 14/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DUQUE DE CAXIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade n.º 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF n.º 705.363.769-72, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS**, inscrito sob o CNPJ n.º 29.138.328/0001-50, doravante denominada SME, com sede na Rua Prof. José Carlos Lacerda, 1424, Duque de Caxias - RJ, neste ato representado por **MYRIAN MEDEIROS DA SILVA**, Subsecretária Pedagógica, inscrita no CPF sob o n.º 927.577.827-20; resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. O convênio entre o IFRJ e a SME_CDUC tem por finalidade a promoção de Educação Profissional e Tecnológica no Eixo de Produção Industrial e Segurança, através da oferta de vagas remanescentes do processo seletivo do IFRJ dos Cursos de Educação Profissional Técnica, em Nível Médio nas habilitações Petróleo e Gás, Plásticos, Química e Manutenção e Suporte em Informática, através de ensino presencial e gratuito.



1

Item 1.1. As atividades terão *status* de Ações de Extensão, Ensino e/ou Pesquisa direcionadas à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 1.2. Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo de Cooperação, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

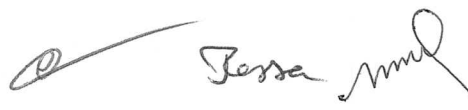
Item 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica se fundamenta nos termos do artigo 116 da lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

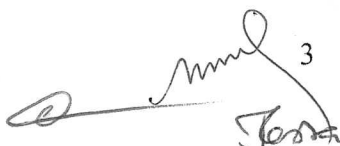
- elaborar o Projeto Pedagógico de Curso, contendo proposta pedagógica, planos de curso, matriz curricular, fluxograma e demais documentos de cunho pedagógico referentes aos cursos Petróleo e Gás, Plásticos, Química e Manutenção e Suporte em Informática, submetendo-o aos órgãos institucionais regimentais pertinentes;
- implantar, coordenar e executar o Projeto Pedagógico de Curso e organizar as ações educacionais previstas;
- conduzir todos os procedimentos didático-pedagógicos necessário para realização do curso;
- disponibilizar todos os ambientes necessários para a realização do curso, incluindo ambientes tecnológicos específicos e biblioteca;
- garantir a segurança dos equipamentos para a realização do curso;
- designar os profissionais para a realização do curso, incluindo todos os docentes e técnicos de apoio necessários;



- designar um Orientador Técnico-Pedagógico, bem como uma comissão multidisciplinar para acompanhar e assessorar a equipe docente;
- designar um Secretário Acadêmico para executar todas as atividades inerentes à secretaria, inclusive inserindo e mantendo atualizadas todas as informações necessárias no sistema acadêmico utilizado no IFRJ e exercendo a responsabilidade pela guarda dos arquivos acadêmicos;
- designar um docente do quadro permanente, com formação adequada, para a função de Coordenador de Curso, visando o acompanhamento pedagógico do curso;
- elaborar e zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico;
- elaborar e aplicar as avaliações de aprendizagem ao longo do curso;
- realizar os conselhos de classe;
- promover o encaminhamento dos alunos para o Estágio, quando obrigatório, em instituições conveniadas;
- promover ações que objetivem o encaminhamento dos alunos ao mercado de trabalho;
- promover ações que garantam a permanência e o êxito dos estudantes, inclusive através de auxílio financeiro;
- emitir declarações de matrícula, históricos escolares parciais, boletins acadêmicos, carteiras de identificação estudantil, declarações de conclusão de curso, certificados e diplomas, em consonância com as prerrogativas institucionais.

II – À SME_CDUC compete:

- realizar o processo seletivo das vagas remanescentes, quando houver, de concursos públicos organizado pelo próprio IFRJ para o ingresso nos Cursos: Petróleo e Gás, Plásticos e Química na modalidade integrada ao ensino médio e o Curso Técnico de Manutenção e Suporte em Informática na modalidade EJA integrada ao ensino médio. O perfil dos alunos ingressantes deve estar de acordo com o que é preconizado nos respectivos planos de curso, a saber: Ensino Fundamental II completo, ou estar cursando, em 2021, o 9º ano desse

 3
Jesma

mesmo nível de ensino, matriculados na Rede Pública do Município de Duque de Caxias;

- promover a mais ampla divulgação pública do processo seletivo e de suas prerrogativas;
- Enviar para o IFRJ a listagem dos contatos dos alunos selecionados.

III – Aos partícipes em conjunto, compete:

a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;

c) Propor agenda de datas para a realização das Ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;

d) Divulgar amplamente a realização das Ações realizadas no presente Acordo;

e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;

f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;

g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das Ações realizadas.

h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Item 4. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 5. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Item 6. O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Item 7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 8. O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 9. Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 10. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Item 11. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e a SME_CDUC, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

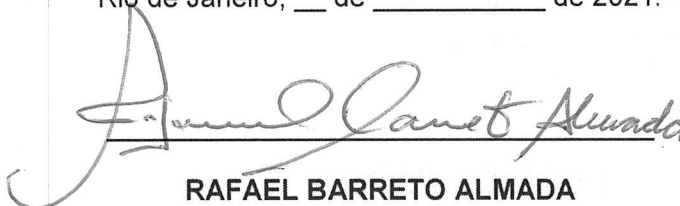


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the name 'Bessa'.

Item 12. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

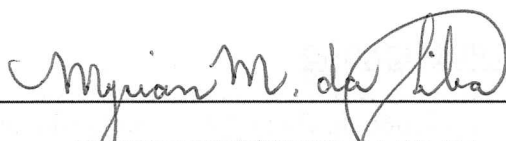
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2021.



RAFAEL BARRETO ALMADA

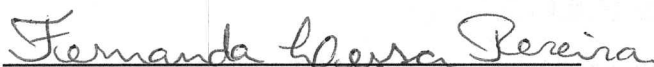
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

 Myrian Medeiros da Silva
Subsecretária Pedagógica
Matricula: 7764-9

MYRIAN MEDEIROS DA SILVA

Subsecretária Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias

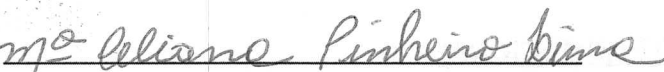
Testemunhas:

1- 

Nome: FERNANDA LESSA PEREIRA

Função/Cargo: PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA

CPF: 074381357-05

2- 

Nome: MARIA CELIANA PINHEIRO LIMA

Função/Cargo: DG -

CPF: 708666783-87